

MUNICÍPIO DA LOURINHÃ**Aviso (extrato) n.º 15774/2020**

Sumário: Correção material do Plano Diretor Municipal.

Correção material do Plano Diretor Municipal

João Duarte Anastácio de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal da Lourinhã, em cumprimento do disposto na alínea *t*) do n.º1 do artigo 35.º do Regime Jurídico da Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, torna público que a Câmara Municipal, considerando o disposto nas alíneas *b*) e *d*) do artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, em reunião ordinária realizada no dia 01 de abril de 2020, deliberou aprovar a correção material aos artigos 14.º, 46.º, 47.º, 50.º e 52.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, de 11 de outubro de 2017.

6 de agosto de 2020. — O Presidente da Câmara, *João Duarte Anastácio de Carvalho*.

Correção Material do Regulamento do Plano Diretor Municipal da Lourinhã

No n.º 3 do artigo 14.º (Preexistências e sua transformação), onde se lê:

«3 — Caso as preexistências não se conformem com a disciplina instituída pelo PDML, são admissíveis alterações às mesmas que resultem na redução da desconformidade face às normas do PDML.»

deve ler-se:

«3 — Caso as preexistências não se conformem com a disciplina instituída pelo PDML, são admissíveis alterações às mesmas desde que não agravem a desconformidade face às normas do PDML.»

No n.º 5 do artigo 46.º (Espaços centrais e residenciais a consolidar), onde se lê:

«5 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, são ainda respeitados os seguintes parâmetros máximos de edificabilidade:»

deve ler-se:

«5 — Nas situações que não se enquadrem nos números anteriores aplicam-se os seguintes parâmetros máximos de edificabilidade.»

Na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 47.º (Espaços centrais e residenciais a estruturar), onde se lê:

«*b*) as operações urbanísticas que se desenvolvam em prédios que apresentem pelo menos uma das suas extremas adjacente a via existente.»

deve ler-se:

«*b*) as operações urbanísticas que se desenvolvam em prédios que apresentem pelo menos uma das suas extremas adjacente a via existente, sendo-lhes aplicáveis as regras e os parâmetros definidos para os espaços centrais e residenciais a consolidar.»

Na numeração do artigo 50.º (Espaços de atividades económicas a consolidar), onde se lê:

«8 — [...],



- 1 — [...];
- 2 — [...];
- 3 — [...].»

deve ler-se:

- «1 — [...];
- 2 — [...];
- 3 — [...];
- 4 — [...].»

No n.º 1 do artigo 52.º (Áreas urbanas condicionadas), onde se lê:

«1 — As áreas urbanas consolidadas constituem áreas edificadas incluídas nos perímetros urbanos nas quais não é permitido qualquer tipo de operação urbanística, exceto obras de conservação.»

deve ler-se:

«1 — As áreas urbanas condicionadas constituem áreas edificadas incluídas nos perímetros urbanos nas quais não é permitido qualquer tipo de operação urbanística, exceto obras de conservação.»

6 de agosto de 2020. — O Presidente da Câmara, *João Duarte Anastácio de Carvalho*.

613524679